

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 11 de Julho de 2005****no processo T-40/04, Emma Bonino e o. contra o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia ⁽¹⁾****(Regulamento relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu — Recurso de anulação — Questão prévia de inadmissibilidade — Acto recorrível — Legitimidade — Inadmissibilidade)**

(2005/C 229/47)

(Língua do processo: francês)

No processo T-40/04, Emma Bonino com domicílio em Roma (Itália), Marco Cappato, com domicílio em Vedano al Lambro (Itália), Gianfranco Dell'Alba, com domicílio em Livorno (Itália), Benedetto Della Vedova, com domicílio em Tirano (Itália), Olivier Dupuis, com domicílio em Roma, Marco Pannella, com domicílio em Roma, Maurizio Turco, com domicílio em Pulsano (Itália), Liste Emma Bonino, com domicílio em Roma, representados por G. Vandersanden e L. Levi, advogados, contra Parlamento Europeu (agentes: H. Krück, N. Lorenz e D. Moore, com domicílio escolhido no Luxemburgo) e Conselho da União Europeia (agentes: M. Sims e I. Díez Parra), que tem por objecto um pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 297, p. 1), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: J. Pirrung, presidente, N. J. Forwood e S. Pappasavvas, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 11 de Julho de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é inadmissível.
2. Os recorrentes são condenados nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 94 de 17.4.2004

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 15 de Junho de 2005****no processo T-98/04, Nuova Agricast Srl e o. contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Recurso de anulação — Admissibilidade — Prazo — Início — Publicação — sítio Internet)**

(2005/C 229/48)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-98/04, Nuova Agricast Srl, com sede em Cerignola (Itália), Società imballaggi metallici Salerno Srl (SIMSA),

com sede em Portici (Itália), Poli Sud Srl, com sede em Lamezia Terme (Itália), Tomasetto Achille Sas di Tomasetto Andrea & C., com sede em Castegnero (Itália), Nuova fabbrica utensili diamantati Srl (Nuova Faudi), com sede em Marcellina (Itália), Cofra Srl, com sede em Barletta (Itália), Lavorazione cuoio e pelli Bieffe Srl, com sede em San Miniato (Itália), representadas por M. Calabrese, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: V. Di Bucci, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão da Comissão, de 12 de Julho de 2000, que declara compatível com o mercado comum um regime de auxílios aos investimentos nas regiões desfavorecidas de Itália [auxílio de Estado N 715/99 — Itália (SG 2000 D/105754)], o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por: M. Vilaras, presidente, F. Dehousse e D. Šváby, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 15 de Junho de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível
- 2) As recorrentes suportarão as suas próprias despesas, bem como as despesas da Comissão.

⁽¹⁾ JO C 106 de 30.4.2004.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 28 de Junho de 2005****no processo T-147/04: Brian Ross contra a Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Recurso de anulação e pedido de indemnização — Relatório de evolução de carreira — Invalidez total e permanente — Interesse em agir — Inadmissibilidade)**

(2005/C 229/49)

(Língua do processo: francês)

No processo T-147/04, Brian Ross, residente em Morpeth (Reino Unido), representado por É. Boigelot, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e G. Berscheid, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto, por um lado, a anulação do relatório de evolução de